PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2163

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que se inicia em janeiro de 2001

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato que se inicia em janeiro de 2001, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2001, são os seguintes:

- para o Prefeito, R$ 9.000,00 (nove mil reais)
- para o Vice-Prefeito, R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
- para os Secretários, R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de outubro de 2000

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL